



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, INCLUINDO CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Ao(s) Trinta e sete dia(s) do mês de maio de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CLARO S/A, situada no SCS Qd. 05 Bloco D Ed. Embratel – Térreo, CEP 70.305-000, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0440-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por Procuradora, a Diretora de Operação, WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, e por seu Procurador, o Gerente Administrativo Regional, ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 em especial o inciso II do artigo 24, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de TV por assinatura, incluindo cessão, sob regime de comodato, dos respectivos equipamentos, instalação e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA datada de 25/07/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o

*(Assinatura de AL:)* *(Assinatura de A:)* *(Assinatura de W:)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com observância às especificações e demais disposições gerais descritas no Anexo Único deste instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS INSTALAÇÕES**

O prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - Serão acrescidos ao prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula os dias úteis em que os serviços forem interrompidos por iniciativa e/ou responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA a infraestrutura que se fizer necessária, podendo incluir eletrocalhas, tubulações, pontos de energia elétrica, pontos de aterramento e outros recursos afins.

Parágrafo quarto – As obras civis que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão seguir os padrões de qualidade observados nas instalações prediais da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da instalação da rede, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.



Parágrafo oitavo – Na hipótese da ocorrência descrita no parágrafo anterior, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados.

Parágrafo nono – Os equipamentos necessários para a prestação do serviço serão instalados na Residência Oficial da CONTRATANTE, localizada na QL 12, conjunto 11, casa 05, Lago Sul, em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

Parágrafo primeiro - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO), a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados.

Parágrafo segundo – A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = ((\text{THC}-\text{THP}) / \text{THC}) \times 100$$

onde:

TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC(h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP(h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

Parágrafo terceiro – Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

Parágrafo quarto – Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Contrato, e a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a estender à CONTRATANTE quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Brasília, e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

Parágrafo sexto – Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei n. 12.485/11 (Lei de Serviço de Acesso Condicionado) e nas Resoluções n. 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados na Residência Oficial da CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados na Residência Oficial da CONTRATANTE, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores.

Parágrafo segundo – A relação a que se o parágrafo anterior será utilizada para fins de controle dos bens da CONTRATADA disponibilizados à CONTRATANTE e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que a CONTRATANTE der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.

Parágrafo terceiro – Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela CONTRATADA, em contratos padrão de assinante individual.

Parágrafo quarto – Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.

Parágrafo quinto – A rede de distribuição dos sinais no interior dos edifícios da CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

Parágrafo sétimo – Até 30 (trinta) dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências da Residência Oficial da CONTRATANTE, mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO TÉCNICA**

Será considerada Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema; e Manutenção Corretiva a série de procedimentos

*W : A J*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá agendar, junto ao Órgão Responsável, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h30, após ciência da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.

Parágrafo quinto - Na hipótese da ocorrência descrita no parágrafo anterior, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados.

Parágrafo sexto - Os serviços serão executados nas dependências da Residência Oficial da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do Órgão Responsável poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo sétimo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo - Caberá ao Órgão Responsável solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a CONTRATADA comunicar ao Departamento, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.



Parágrafo décimo segundo – Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese de o equipamento ser removido, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma característica técnica, quando então, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações deste Contrato a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A aceitação referente à instalação da rede e ativação dos pontos será concedida após validação da relação dos bens de propriedade da CONTRATADA pelo Órgão Responsável, conclusão da instalação de toda a rede e ativação de todos os pontos, bem como verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos, a CONTRATADA passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados na Residência Oficial da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

*W. A. W.*



## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções descritas nesta Cláusula, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

**Parágrafo primeiro** – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo segundo** – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**Parágrafo quarto** – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na instalação da rede e/ou ativação dos pontos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%

*(Handwritten signatures/initials)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha instalado a rede e/ou ativado os pontos, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

A

W:

W



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Atender chamado para manutenção corretiva no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, parágrafo segundo, por ocorrência	8,0%
1.2. Fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida no Anexo Único, por dia; ou estender quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Brasília, por dia	2,0%
1.3. Reparar possíveis danos, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, parágrafo sétimo e Cláusula Sexta, parágrafo quarto, por dia de atraso	2,0%
1.4. Manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima estabelecida na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, por mês apurado	8,0%
1.5. Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	8,0%
<b>2. Reapresentar nota fiscal/fatura sem as devidas correções informadas, por ocorrência</b>	8,0%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$6.395,88 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA que deverá reapresentar a nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002514, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/11/18 a 26/11/19, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato a RESIDÊNCIA OFICIAL (Gabinete da Presidência) da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual, do Departamento Técnico da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, localizada na Ala A, sala 38, subsolo do Edifício Anexo III, atuará como Assistente de Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

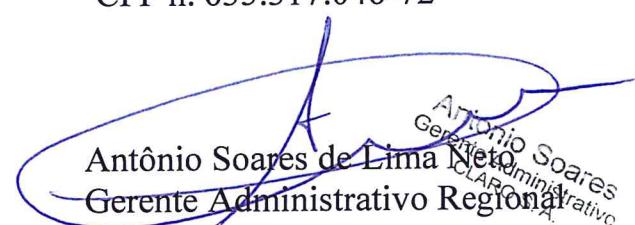
Brasília, 27 de Novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Wanda Alves Pereira  
Diretora de Operações  
CPF n. 635.317.046-72  
Wanda Alves Pereira  
Diretora Operações  
CLARO S.A.

  
Antônio Soares de Lima Neto  
Gerente Administrativo Regional  
CPF n. 030.560.844-40  
Antônio Soares  
Gerente Administrativo  
CLARO S.A.

Testemunhas: 1) A.J. - 8008

CCONT/AV

2) Anderson dos Oliveira Barros  
CPF: 005.296.251-21

  
Anderson Barros  
Diretoria de Atendimento  
CLARO S/A



**ANEXO ÚNICO**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

1	<b>SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TV POR ASSINATURA COM PONTOS ADICIONAIS</b>			
1.1	<b>PONTO PRINCIPAL DE TV POR ASSINATURA</b>	Serviço	SERVIÇO	1
	CARACTERÍSTICA(S): Ponto principal para prestação de serviço de TV por assinatura; aparelho decodificador em HD; gravador digital integrado, com funcionalidades mínimas de agendamento de gravação (por horário e por programas) e pausa e replay da programação ao vivo; prestação do serviço necessariamente via meio físico, ou seja, via cabo (os sinais não poderão ser entregues via MMDS, DTH e/ou no espectro radioelétrico); pacote com, no mínimo, 140 de canais de TV (incluídos, pelo menos, 40 canais em HD) que englobem canais da TV local aberta, de notícias nacionais e internacionais, de documentários, de filmes, educativos e culturais, esportivos e outros canais não obrigatórios, de conteúdo especializado, que poderão ser utilizados em situações específicas sob demanda. LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: QL 12, Cj. 11, casa 05, Lago Sul, Brasília-DF.			
1.2	<b>PONTO ADICIONAL DE TV POR ASSINATURA</b>	Serviço	SERVIÇO	3
	CARACTERÍSTICA(S): Ponto adicional para prestação de serviço de TV por assinatura, vinculado ao ponto principal e com mesma grade de canais; aparelhos decodificadores em HD; prestação do serviço necessariamente via meio físico, ou seja, via cabo (os sinais não poderão ser entregues via MMDS, DTH e/ou no espectro radioelétrico); pacote com, no mínimo, 140 de canais de TV (incluídos, pelo menos, 40 canais em HD) que englobem canais da TV local aberta, de notícias nacionais e internacionais, de documentários, de filmes, educativos e culturais, esportivos e outros canais não obrigatórios, de conteúdo especializado, que poderão ser utilizados em situações específicas sob demanda. LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: QL 12, Cj. 11, casa 05, Lago Sul, Brasília-DF.			